



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
ATOrd 0012368-77.2015.5.15.0097
AUTOR: JOSE DARCI FRANCISCO DA SILVA
RÉU: M. H. EMPREITEIRA DE MAO DE OBRA S/S LTDA - ME E OUTROS (9)

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

Id do Mandado: 12f7e21

Destinatário: {VAL \$PAC.nome_endereco_destinatario}

AUTO DE AVALIAÇÃO

Aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na Rua Salvador Lombardi Neto, 550, Apartamento 24, Edifício E, Campinas/SP, eu Oficial de Justiça Avaliador Federal, em cumprimento ao r. mandado, passado a favor de JOSÉ DARCI FRANCISCO DA SILVA, exequente, contra CONCIMA EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÃO LTDA., executada, depois de preenchidas as formalidades legais, procedi à avaliação do bem relacionado encontrado no endereço acima mencionado:- Uma unidade autônoma designada por apartamento nº 24, localizado no 2º andar do Edifício E ou Edifício Seram do Condomínio Residencial Ilhas Indonésias, situado na Rua Salvador Lombardi Neto, 550, Campinas/SP, com as seguintes áreas: útil ou privativa de 58,67 m², comum de divisão proporcional de 11,09 m², total construída de 69,76 m² e fração ideal de 0,3906% no terreno onde está edificado o condomínio. Imóvel este, objeto da matrícula 162.552 do 3º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Campinas. Avalio o imóvel em R\$ 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil reais). Tudo para a garantia da dívida referida no mandado. Para constar lavrei o presente.

Valmiques Borges Vieira Filho

Oficial de Justiça Avaliador Federal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, em cumprimento ao r. mandado, dirigi-me à Rua Salvador Lombardi Neto, 550, nesta, às 12:05 horas, aos 08/02/2025, onde fui atendido pelo senhor Reginaldo da Silva, CPF 029.103.328-88 (declarado), Controlador de Acesso do Condomínio Residencial Ilhas Indonésias, o qual me informou que a Concima Empreendimentos e Construção Ltda. não poderia ser encontrada naquele endereço, que após a conclusão dos edifícios que integram aquele condomínio a mesma tinha se retirado daquele local, sendo desconhecido seu atual paradeiro, razão pela qual não foi possível intimá-la da penhora e da avaliação efetuadas. Certifico mais, que o senhor Reginaldo da Silva me informou que o apartamento 24 era residência e de propriedade da senhora Vitória Milha Saccoman. Ato contínuo, dirigi-me ao apartamento 24, onde fui atendido pela senhora Vitória Milha Saccoman, CPF 456.536.128-04, a qual após de tudo ficar ciente e receber as cópias do r. mandado, informou-me ser a proprietária da fração ideal de 50% daquele apartamento havia aproximadamente 20 anos e seu genitor senhor José Maria Saccoman era proprietário da outra fração ideal de 50%. O referido apartamento é composto de dois quartos, sala, cozinha, banheiro social, lavanderia e sacada. Certifico mais, que a avaliação foi feita com base em consulta a imobiliária e a sites de imobiliárias da região. Certifico ainda, que nos termos do artigo 789-A, inciso II da CLT, indico as custas previstas, ato em zona urbana (R\$ 11,06), totalizando o valor de R\$ 11,06. Certifico finalmente, que pesquisando o Cadastro do imóvel no Sistema EXE PJE não o localizei e aos 10/02/2025, às 14:05 horas, em contato com a Assessoria de Execução I de Jundiaí, fui atendido pela Ilustre senhora Gislaine Soler, Analista, a qual me informou que aquela Assessoria faria a inserção do valor da avaliação no Sistema EXE PJE, assim que fosse devolvido o presente mandado. Diante do exposto, submeto a presente à elevada apreciação de Vossa Excelência solicitando quais as providências que possam ser tomadas neste sentido. Nada Mais.

JUNDIAI/SP, 11 de fevereiro de 2025.

VALMIQUES BORGES VIEIRA FILHO
Oficial de Justiça Avaliador Federal



Assinado eletronicamente por: VALMIQUES BORGES VIEIRA FILHO - Juntado em: 11/02/2025 16:41:48 - d96c198
<https://pje.trt15.jus.br/pjekz/validacao/25021116414444300000251078009?instancia=1>
Número do processo: 0012368-77.2015.5.15.0097
Número do documento: 25021116414444300000251078009